



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ
UNIÃO - Soluções em Gestão Pública

001/001
Opção: 4081

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-04474/18

Entrada em 11/07/2018 às 08:54h

INTERESSADO.....: STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 13.743.700/0001-18

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: RUA JOSE EDUARDO ABDO, 180

Bairro: CENTRO

Cidade: OLIVEIRA

Telefone: (37)3331-7422

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP:

UF: MG

ASSUNTO.....: IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DETALHAMENTO.....: VENHO POR MEIO DESTA ENTREGAR AO EXMO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A IMPUGNAÇÃO
AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO
PRC Nº 001/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

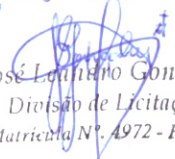
FLUXO DO PROCESSO:

ASSUNTO	SITUAÇÃO	ASSINATURA
ISS		
IPTU		
ITBI		
TAXAS		
OUTROS		

JUSTIFICATIVA:

OBSERVAÇÕES:

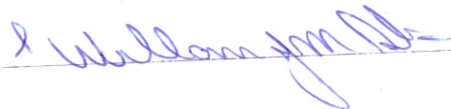
Recebido na Divisão de Licitação em 11/07/2018, às 09h00min.


José Leonardo Gonçalves
Divisão de Licitações
Matrícula Nº 4972 - PMSRS

REQUERIMENTO: ☐ Deferido ☐ Indeferido

ASSINATURA DO RESP. PELO DEFERIMENTO:

ASSINATURA DO REQUERENTE:



PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 001/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

TIPO: “MENOR PREÇO POR UNIDADE” – REGIME: “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS), PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE REGULARIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICATIVAS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

AO

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, neste ato representada por seu Representante Legal, adiante assinado, vem, com fulcro no artigo 5º inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV da Constituição Federal, com base no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mui respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão dessa douta Comissão de Licitação que habilitou a empresa ora impugnante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1 – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a impugnante alegando resumidamente que o atestado de capacidade técnica fornecido pela CONTRUTORA BARBOSA MELLO, defendendo que o respectivo atestado não possui validade jurídica por falta de assinatura e data, além de arguir que o atestado técnico fornecido pela empresa SANCHES TRIPOLONI LTDA, que estaria sem condições de validação por estar ilegível.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a recorrente não observou corretamente os documentos que inclusive fazem parte do recurso apresentado, pois em ambos documentos encontram-se assinados, legíveis e datados, incluindo-se neste documentos selo de veracidade e homologação fixado pelo CREA/MG, contando ainda como parte integrante de tais documentos, a certidão também emitida pelo CREA/MG, contendo data e numeração de registro, e, que não possui assinatura por se tratar de documento digital com todas as informações necessárias à sua validação junto ao órgão competente. Outro aspecto pertinente é a impugnante em cumprimento às exigências do certame, apresentou as vias originais para verificação de autenticidade pela respeitosa comissão.

Outrossim, a impugnante não apresentou somente os atestados ora recorridos, mais também outros atestados frutos da sua atividade mercantil principal iniciada em 05/2011 e que estende à prestação de serviços com eficiência em todas as Unidades da Federal, inclusive prestando serviços a órgãos da Administração Federal. Como a recorrente não contestou os outros atestados apresentados pela impugnante, fica óbvio a qualificação da impugnante frente ao certame, bem como a manutenção da decisão de habilitação da mesma.

II – DO PEDIDO

Posto isto, requer-se:

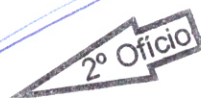
- A) O recebimento e acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedente a decisão de habilitação da empresa **STRADA SINALIZAÇÕES E CNSTRUÇÕES LTDA – EPP**.
- B) Na forma devida a espécie processual, requer-se, por consequência a manutenção da decisão proferida pela douta Comissão Permanente de Licitação, julgando a impugnante habilitada à participação da próxima etapa do certame e consonância com o que exige a Lei nº 8666/93.
- C) Por fim, pede-se efeito suspensivo a presente **IMPUGNAÇÃO**, até a decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, inclusive em caso de recurso hierárquico, a fim de se evitar prejuízo e lesão grave ao interesse público.

À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência do recurso administrativo, espera e requer a impugnante seja acolhida a presente impugnação para o fim de assim ser decidido.

Termos em que,

Pede deferimento.

OLIVEIRA – MG, 09 de julho de 2018.



STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

FERNANDO DE CARVALHO PASSOS

CPF 013.074.546-40

CI Nº M 8.434.474 SSPMG

SÓCIO – ADMINISTRADOR



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

RECEBIDO
EM 04/07/2018

Lais Costa
STA RITA DO SAPUCAÍ - MG
SETOR DE LICITAÇÃO
Lais Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matrícula Nº 4142-PMSRS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
PROCESSO Nº 001/2018

SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.120.261/0001-70, com sede na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 225, Vila Silvia, São Paulo, SP, Cep:03728-005, neste ato representada por seu procurador Caio Augusto César Mafort de Oliveira, portador da Cédula, RG: 22.991.433-0 e CPF/MF: 264.062.158-00, vem a presença de V.Sa. interpor, tempestivamente, RECURSO, conforme as razões que passa a discorrer:

1) HABILITAÇÃO DA EMPRESA "CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP"

A empresa "Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda – EPP", qualificada na ata de sessão de habilitação, foi considerada habilitada, sem todavia atender a todos os requisitos de qualificação técnica, consoante disposto no item 6.2 – "d" do edital, em especial:

d.2.) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de CAT–Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que seja concernente aos serviços a se realizar.

d.4.) Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com os serviços desta Licitação, nos termos do Memorial Descritivo que os especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término.

d.5.) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Do item d.2

O Recorrido apresenta CAT relativa ao profissional Gustavo Silveira da Costa, engenheiro civil, com vínculo contratual autônomo, em que se aponta como atividade técnica o "fornecimento de 150 m² de placas de sinalização instaladas", referente ao contrato de fornecimento 82/2015, do pregão presencial 123/2015, do Município de Três Pontas, MG.

Dentre os objetos licitados, conforme memorial descrito, destacam-se:

2.3. Fornecimento e instalação de Suportes para Placas de sinalização viária vertical, confeccionado em tubo de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado à quente, grau C de seção circular, com costuras e pontas lisas, incluindo tampão de acabamento em coluna simples com as seguintes dimensões: espessura de parede 3,0mm; diâmetro externo: 60,3mm; comprimento: 3,5m

2.4. Fornecimento e Instalação de Braço Projetado P55 em tubo de aço galvanizado com diâmetro de Ø 76,2mm, espessura 2,25mm, comprimento 2,70m, utilizado em placas com área máxima 2m².

No confronto dos objetos acima com a atividade técnica do referido engenheiro verifica-se que o Recorrido não demonstra o exercício de efetiva atividade técnica para a **instalação de suportes** para as placas de sinalização e **instalação de braço projetado P55**, que representam atividade de maior complexidade técnica, de modo que o mero fornecimento de placas de sinalização instaladas não atende ao item 6.2 - d.2

A não deixar dúvida de que a atividade demonstra está aquém da exigida, junta-se ao presente recurso cópia do edital de licitação que deu suporte ao CAT ora impugnado, assim como a ata de licitação e contrato de prestação de serviços afins.

Destarte, a falta de comprovação da referida atividade técnica exigida no edital inabilita o Recorrido.

Dos itens – 6.2 - d.4 e d.5

Pelas mesmas razões acima, tendo em vista que o atestado apresentado pelo Recorrido, que gerou a CAT supracitada, não demonstra o exercício de atividade compatível de natureza similar e mesmo grau de complexidade, haja vista estar limitado ao mero "fornecimento de placas de sinalização instaladas".

Importante frisar que, segundo a documentação carreada (edital e contrato de prestação de serviços – Município de Três Pontas, MG), verifica-se que a instalação foi realizada sobre suportes já existentes no Município; não se comprova portanto a instalação de suportes e braços projetados P55, cuja complexidade é maior e exigências técnicas são maiores, razão pela qual o Recorrido atende ao item d.4

Ora, a atividade objeto do presente certame é mais complexa e requer maior capacitação técnica, vez que a instalação de suportes ("postes") e braços projetados é superior ao "fornecimento de placas instaladas", não havendo equivalência ou similitude dessas atividades.

Destarte, sem se desincumbir da obrigação de comprovar capacidade técnica para a atividade similar, equivalente ou superior, restaram desatendidos os itens d.4 e d.5, merecendo ser inabilitada.



Ademais a Administração Pública deve agir de acordo com o edital e nos estritos limites das normas e princípios que rege os procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e demais normas afins, sob pena de responsabilidade e invalidação do ato administrativo.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA "STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA"

Recorrido apresentou atestado de capacidade técnica supostamente emitido pela "Construtora Barbosa Mello", desprovida de data e assinatura, de modo que não se pode aferir a legitimidade do atestado.

São requisitos do ato jurídico válido (no caso atestados ou declarações), que este contenha elementos mínimos para aferição de sua veracidade e da legitimidade de quem os emite, ante o que há necessidade de respeito a forma e conteúdo do ato.

Um atestado apócrifo e sem data equivale a ato INEXISTE, pois não se configura formalmente em documento, eis que não equivale efetivamente a um atestado, a falta de efetiva declaração de um emitente com poderes para tanto, retira-se a força probante, não se podendo atribuir autenticidade ao documento, nem aferir a responsabilidade. E os documentos extraídos a partir de um ato inexistente ou ato inválido encontram-se, por conseguinte, igualmente viciados e maculados pela invalidade.

Assim o "documento" acima apontado deve ser rejeitado para todos os fins de direito, de modo que não atende ao preenchimento do requisito de demonstração de qualificação técnica, devendo o referido recorrido ser inabilitado.

Outrossim, outro atestado apresentado pelo referido Recorrido, emitido pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda também está maculado de vício, ante a falta de legibilidade de seu conteúdo.

Nesse caso, diversamente do anterior, não é só a forma que se impugna, mas o suposto conteúdo, vez que o objeto nele contido encontra-se ilegível, de modo que não se permite aferir se efetivamente o Recorrido possui capacidade técnica compatível ao objeto licitado.

Sem a prova efetiva – clara e indubitosa – de capacitação técnica, não se pode ter por atendido o requisito editalício e legal. Ademais, a CAT emitida em razão desse atestado nada esclarece sobre a atividade técnica, não se podendo nem por esta aferir a compatibilidade de objetos.

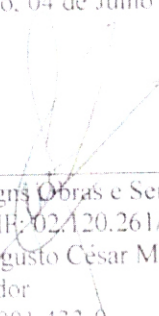
Assim, também merece ser inabilitada esse recorrido, por desatendimento aos itens 6.2 - d.4 e d.5.



Dessa forma, requer seja o presente recurso julgado PROCEDENTE, para o fim de inabilitar as empresas "Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda" e "Strada Sinalizações e Construções Ltda", vez que nenhum comprova o preenchimento do requisito de "qualificação técnica" exigida no edital – 6.2-d, conforme acima disposto, nos termos do artigo 30, da Lei 8.666/93.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de Julho de 2018.


Shop Signs Obras e Serviços Ltda
CNPJ/ME: 02.120.261/0001-70
Caio Augusto César Mafort de Oliveira
Procurador
RG: 22.991.433-0
CPF/ME: 264.062.158-00



Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

CNPJ 53.503.652/0001-05

INSC. MUN. 2.033.443-5

INSC. EST. 112.630.770.119

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa **STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua José Eduardo Abdo No. 180, centro, Oliveira – Minas Gerais, CNPJ No. 13.743.700/0001-18, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil **EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA**, Crea-MG – 56.441/D, executou para **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, inscrita no CNPJ 53.503.652/0021-59, os serviços conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATO 41/2012 – OBRA 382 – CARMO DO RIO CLARO/MG – BR 265

Serviços de sinalização vertical e horizontal em rodovia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob regime de preços unitários.

Período de execução: 19/03/2012 a 28/02/2013

Valor Contratual: R\$ 978.120,00 (Novecentos e Setenta e oito mil Cento e vinte reais)

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	CITE
DIRENSAS		
Defensa simples semi-maleável tipo SV-DMS-02 (IMPLANTAÇÃO)	m	10,000
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
Pintura com termoplastico - 3 anos	m ²	24,000
Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura. Larg = 0,10m	m ²	0,000
Pintura estruturada de 0,6mm de espessura. Larg = 0,10m	m ²	0,000
Pintura estruturada de 0,6mm de espessura. Larg = 0,10m	m ²	0,000
Pintura estruturada de 0,6mm de espessura (SETAS E DIÁTERES)	m ²	0,000
TACHAS E TACHÕES		
Tachão refletivo monodirecional	u	0,000
Tachão refletivo bidirecional	u	0,000
Tacha refletiva bidirecional	u	14,000
Tacha refletiva monodirecional	u	40,000
PLACAS DE AÇO CARBONO 1000/1020, MSG-16		
N/A ESPESSURA DE 1,5MM, COM FOLHA HERMETICA TIPO 1		
Placas de sinalização refletiva adesiva ETKET (Adesivo 3M)	m ²	60,000
Remoção de placa de sinalização	m ²	0,000

Atestamos ainda que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitas e aprovadas pelo Departamento Nacional de infra-estrutura de transportes – DNIT.

De acordo,

Carmo do Rio Claro, 18 de Março de 2013

Silvio Duarte
Silvio Duarte Melo
ENGº SUPERVISOR DA
U.L. 06/15 - OLIVEIRA

Eng. Mauro Claudino de Oliveira
Eng. Mauro Claudino de Oliveira
CREA 12744/D MG





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420130007543

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA**.....

Registro: **04.0.0000056441**..... RNP: **1404523685**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**.....

Número ART: **1420130000001059349**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....

Registrada em: **27/3/2013**..... Baixada em: **28/2/2013**.....

Forma de Registro: **Substituição**..... Participação Técnica: **Individual**.....

Empresa Contratada: **STRADA SINALIZACOES E CONSTRUCOES LTDA**.....

Contratante: **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI**..... CPF/CNPJ: **53503652002159**

Logradouro: **RUA SANTO ANTONIO**..... Nº: **230**...

Complemento: Bairro: **CENTRO**.....

Cidade: **BOA ESPERANÇA**..... UF: **MG**..... CEP: **37170-000**

Contrato: **41/2012**..... celebrado em Vinculado à ART: **1420130000001051225**

Valor do contrato: **R\$ 978120.00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**.....

Ação institucional: Nº:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA BR 265 TRECHO CARMO DO RIO CLARO/ILICINEA**..... Nº:

Complemento: Bairro: Nº:

Cidade: **CARMO DO RIO CLARO**..... UF: **MG**..... CEP: **37150-000**

Data Início: **1/6/2012**.. Conclusão efetiva: **28/2/2013**. Coord. Geográficas:

Finalidade: **OUTRO**..... Código:

Proprietário: **DNIT-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**..... CPF/CNPJ: **04892707002405**

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS**.....

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 038533 a 038533, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420130007543/2013

28/03/2013, 18:01:55

1420130007543

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-001

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa **STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua José Eduardo Abdo No. 180, centro, Oliveira – Minas gerais, CNPJ No. 13.743.700/0001-18, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil **EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA**, Crea-MG – 56.441/D , executou para **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A**, inscrita no CNPJ No 17.185.786/0001-61, os serviços conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATO CTC-CBM 53/294/2012 – BR 354/MG

Serviços de sinalização vertical e horizontal em rodovia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob regime de preços unitários.

Período de execução: 02/07/2012 a 28/02/2013

Valor Contratual: R\$ 608.023,05 (seiscentos e oito mil, vinte e três reais e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QDE.
DEFENSAS		
defensa singela semi-maleável tipo SV-DMS-02 (IMPLANTAÇÃO)	m	0,00
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
linha com resina provisória 0,4 mm Larg. = 0,10m	m²	0,00
linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura Larg = 0,10m(TINTA INDUTILE E ESFERA POTTERS)	m²	22807,50
linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura Larg = 0,30m	m²	0,00
linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura Larg < 0,30m	m²	0,00
linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura (SETAS E DIZERES)	m²	0,00
TACHAS E TACHÕES		
tachão refletivo monodirecional	u	0,00
tachão refletivo bidirecional	u	0,00
tacha refletiva bidirecional	u	5331,00
tacha refletiva monodirecional (TACHAS EZ-LITE)	u	10663,00
PLACAS DE AÇO CARBONO 1000/1020, MSG-16, NA ESPESSURA DE 1,5MM, COM PELÍCULA REFLETIVA TIPO 1		
PLACAS DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA ADESIVO GT+GT (ADESIVO 3M)	m²	954,36
REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	m²	343,95





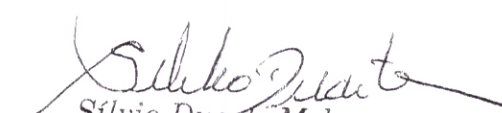
Atestamos ainda que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitas e aprovadas pelo Departamento Nacional de infra-estrutura de transportes – DNIT.

Belo Horizonte, 18-de Março de 2.013.



Eugênio Lúcio dos Santos
Superintendente de Obras de Construção Pesada
Construtora Barbosa Mello S.A

De acordo,



Silvio Duarte Melo
ENGº SUPERVISOR DA
U.L. 06/15 - OLIVEIRA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420130007542

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDUARDO GONZAGA SIQUEIRA.....

Registro: 04.0.0000056441..... RNP: 1404523685.....

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

Número ART: 1420130000001040428.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....

Registrada em: 18/3/2013..... Baixada em: 28/2/2013.....

Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: STRADA SINALIZACOES E CONSTRUCOES LTDA.....

Contratante: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A..... CPF/CNPJ: 17185786000161

Logradouro: AVENIDA PORTUGAL..... Nº: 4851..

Complemento: Bairro: ITAPOÃ.....

Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 31710-400

Contrato: 53/294/2012..... celebrado em Vinculado à ART:

Valor do contrato: R\$ 608023.05..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ROD BR 354 LOTES 1 E 2..... Nº:

Complemento: Bairro:

Cidade: CAMPO BELO..... UF: MG..... CEP: 37270-000

Data Início: 2/7/2012.. Conclusão efetiva: 28/2/2013. Coord. Geográficas:

Finalidade: OUTRO..... Código:

Proprietário: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CPF/CNPJ: 04892707002405

Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL) PARA OUTROS FINS.....

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 038531 a 038532, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420130007542/2013**28/03/2013, 17:46:59****1420130007542**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-001

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br**CREA-MG**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais